



Número: **5027732-53.2021.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **14/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.571.382,30**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA (AUTOR)	
	THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)

Outros participantes	
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NEWTON DORNELES SARATT (ADVOGADO)
FORTBRAS AUTOPECAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
INOVA MAQUINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERICA DAS GRACAS MARTINS (ADVOGADO)
BANCO ITAUCARD S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER (ADVOGADO) MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS (ADVOGADO)
ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
CP COMERCIAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
CARDAN PECAS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO) CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO)
VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO DE ALMEIDA SANDES (ADVOGADO)
AUTOCARD PECAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	

	SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO) CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO)
COFERMETA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
MR MATERIAL RODANTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAROLINA CLAVELL CARDOSO (ADVOGADO) REGINA CELIA AMARAL PASSOS (ADVOGADO) ANDRÉ SANTOS DE ROSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ITATIAIUCU (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL - (PU) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STEPHANY MARY FERREIRA REGIS (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6350502995	14/10/2021 23:57	Petição Inicial	Petição Inicial
6350503000	14/10/2021 23:57	RJ - NORTE SUL LOCAÇÕES	PETIÇÃO INICIAL
6350503001	14/10/2021 23:57	ANEXO I - PROCURAÇÃO	Procuração

Petição Inicial e respectivos documentos devidamente protocolados em PDF.



Número do documento: 21101423570030200006348920364

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101423570030200006348920364>

Assinado eletronicamente por: THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA - 14/10/2021 23:57:00

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
EMPRESARIAL DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA
COMARCA DE CONTAGEM – ESTADO DE MINAS GERAIS**

URGENTE

**NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
PESADAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.
24.010.944/0001-08, com sede na Rua D, nº 24, Andar 1, Bairro Inconfidentes,
Contagem/MG, CEP 32.260-630, por seus advogados que esta subscrevem (instrumento
de procuração – **ANEXO I**), com escritório na Rua Antônio de Albuquerque, nº 330, 8º
e 9º andares, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-010, onde receberão as
intimações deste D. Juízo, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no
artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações
introduzidas pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, requerer o deferimento do
processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamentação nas razões de
fato e de direito a seguir expostas:

**I - DO HISTÓRICO DA REQUERENTE E DA CRISE ECONÔMICO-
FINANCEIRA ENFRENTADA**

Ab initio, cumpre salientar que a Norte Sul Terraplanagem e Locação de
Máquinas Pesadas Ltda. foi fundada em março de 1988, tendo sua história marcada pelo
pioneirismo, arrojo e liderança, em especial, para a execução de obras de terraplanagem,
com a disponibilização de equipamentos e mão de obra especializada aos seus clientes,
para a consecução de suas atividades empresariais.

É imperioso salientar que, ao longo de sua história, novas atividades
empresariais passaram a ser exercidas, tais como: demolição de edifícios, preparação de
terreno, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, distribuição de água por
caminhões, bem como transporte rodoviário de carga e de produtos perigosos.

Note, nesses termos, que o Contrato Social da Requerente fora registrado
e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 22 de março de 1988, com
inscrição no NIRE sob o n.º 3120281429-2. No decorrer dos anos, este contrato social

sofreu modificações, sendo que a última é a 12ª Alteração, ocorrida em 30 de agosto de 2021 (registrada na 'JUCEMG' sob o n.º 8757546). **(ANEXO II)**

Ainda, conforme documentação anexa, é possível vislumbrar a plena regularidade formal da sociedade empresária que, ressalte-se, possui uma única filial situada em Rua São Lucas, nº 27, Bairro Robert Kennedy, Itatiaçu/MG, CEP 35.685-000.

Nesse cenário, é imperioso destacar a superação do requisito constante do *caput* do artigo 48, da citada Lei n.º 11.101/05, alterada pela Lei 14.112/20, visto que a Requerente exerce suas atividades empresariais, regularmente, há muito mais do que o mínimo legal de 2 (dois) anos.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que a Requerente jamais teve decretada a sua falência e, tampouco, requereu, anteriormente, a concessão de Recuperação Judicial (conforme certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como a declaração do Administrador da Requerente, em pleno atendimento aos requisitos dos incisos I, II e III, do artigo 48, da mencionada Lei. **(ANEXO III)**

Outrossim, a Requerente e seu único integrante no quadro societário são possuidores de abonadora vida pregressa, eis que jamais foram condenados por crime algum, dentre eles os crimes previstos na Lei de Recuperação Judicial, conforme declaração anexa **(ANEXO IV)**, em estrito cumprimento do requisito elencado no inciso IV, do artigo 48, da citada Lei.

Superadas as referidas questões preliminares, há de se destacar que a Requerente tem em seu ativo modernos equipamentos na segmentação pesada, além de possuir equipe de profissionais altamente qualificada; gestão segura nos processos operacionais, tendo seu nome consolidado nos setores de mineração, construção civil, terraplanagem, demolição de rocha e concreto, além de ter equipamentos pesados disponíveis à locação, em plena conformidade com o material de publicidade, ora colacionado. **(ANEXO V)**

Por certo, ao longo de sua história de mais 33 (TRINTA E TRÊS) anos, a Requerente atendeu e continua a atender clientes de grande notoriedade no cenário da construção civil e mineração, como Usiminas Mineração, Arcelor, Ferrous, ECBSA (Empresa Construtora Brasil S.A.), Vallourec Mineração S.A., Andrade Gutierrez, Barbosa Mello, dentro tantas outras sociedades empresárias, conforme pode ser

vislumbrado, inclusive, pelos atestados de capacidade técnica ora colacionados aos autos.
(ANEXO V)

Não custa lembrar que a Requerente tem em seu corpo técnico profissionais treinados e capacitados, para atender aos seus clientes com máxima eficiência, agilidade, segurança e pontualidade.

Ora, os serviços prestados pela Requerente são de notória e manifesta relevância aos Municípios de Contagem/MG e Itatiaiuçu/MG, eis que vem contribuindo para o desenvolvimento social e econômico, com a geração de renda, empregos diretos e indiretos, recolhimento de tributos, não se olvidando o desenvolvimento econômico local.

É imperioso ressaltar que a Requerente, em conformidade com a sua missão institucional, preza por manter um ambiente de trabalho seguro aos seus colaboradores, clientes e terceiros, tendo como compromisso e maior valor, a preservação da integridade de sua equipe de profissionais.

Nesse contexto, não é demais observar que a Requerente atende a um conjunto de exigências legais e normativas que lhe permite prestar serviços com excelência, com notória relevância no mercado dos Municípios de atuação, de modo a preservar a saúde e a segurança de empregados e de terceiros, não se olvidando ao regular cumprimento de suas obrigações socioambientais.

Ainda, é oportuno destacar que a Requerente tem incessante preocupação no atendimento de exigências mercadológicas, buscando constantes inovações e melhorias, para sempre ofertar serviços de excelência aos seus clientes.

Por certo, cumpre ressaltar que, atualmente, a Requerente emprega 498 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO) empregados diretos, além de diversos empregos indiretos, em decorrência de sua volumosa rede de fornecedores.

Tais empregos, diretos e indiretos, permitem que os trabalhadores possam ter o sustento próprio e de sua família, em decorrência das atividades efetivamente prestadas pela Requerente.

É fato, porém, que a Requerente, assim como todas as empresas de seu segmento empresarial, vem suportando enorme ônus nos últimos anos, com o advento da grave crise econômico-financeira que vem assolando a sociedade brasileira, agravada ainda mais pela superveniência da crise sanitária do COVID-19.

Por conseguinte, a Requerente vem enfrentando, dia a dia, problemas cada vez mais graves em seu fluxo de caixa, o que compromete, fortemente, a relação junto à cadeia de fornecedores, constituída com muito esforço, no curso de sua longa história.

Ora, a capacidade técnica e produtiva da Requerente é inegável, sendo notória e manifesta a geração de, insista-se, 498 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO) empregos diretos.

Nesse mesmo contexto, há de se destacar que a Requerente sempre acreditou na sua expansão do mercado, tendo investido/empreendido maciçamente em novos equipamentos e maquinários, cada vez mais modernos e tecnológicos, assim como tem desenvolvido e aprimorado o trabalho de seu quadro de empregados, a fim de atender todos os seus clientes com efetividade, segurança e qualidade, o que, sem dúvidas, resultou no aumento significativo de seu custo financeiro e estrutural.

No entanto, ao longo dos últimos 3 (três) anos, a Requerente tem suportado enorme adversidade na consecução de sua operação, seja pelo alto custo adstrito ao setor, em razão de os equipamentos alocados na operação estarem com valores cada vez mais desajustados em relação às avenças contratuais firmadas junto aos clientes da Requerente; pela expressiva elevação inflacionária, com aumento de preços de combustíveis e demais derivados do petróleo, de peças e insumos necessários à reparação dos equipamentos que, em grande parte, são atrelados ao dólar que, com a alta exponencial nos últimos anos; alto índice de *turnover*, em decorrência da crise pandêmica, o que gerou alta rotatividade em seu quadro de empregados, aumentando, por conseguinte, o custo operacional, dentre tantas outras vicissitudes de cunho econômico vislumbrado nos últimos anos, conforme se vislumbra nas reportagens ora colacionadas. **(ANEXO VI)**

Não bastassem os já citados e conhecidos contratemplos econômicos, a superveniência da crise sanitária mundial do COVID-19, prejudicou e ainda tem prejudicado bastante a operação da Requerente, haja vista que, no início da propagação do vírus, as medidas obrigatórias sanitárias culminaram com a superveniência de diversos afastamentos de empregados de suas atividades, algo em torno de 40% (quarenta por cento) do total do efetivo, em decorrência de diversas comorbidades associadas aos trabalhadores, tais como, idade superior a 60 (sessenta) anos, diabetes, obesidade, hipertensão, entre outras, não se olvidando ao fato, insista-se, de expressivo aumento da rotatividade de empregados.

Tais afastamentos culminaram com reiteradas glosas contratuais em decorrência da redução de disponibilidade de mão-de-obra, atingindo e comprometendo cerca de 10% (dez por cento) do faturamento mensal de vários contratos da Requerente.

Impende destacar, ainda, que, com a superveniência da pandemia, novos custos foram suportados pela Requerente, seja para o fornecimento de Equipamentos de

Proteção Individual (máscaras descartáveis, luvas, capas de proteção, álcool em gel, toalhas descartáveis, testes de COVID-19, aumento do consumo de materiais de higiene e de segurança, entre outros), não se olvidando o aumento no custo de transporte, haja vista a redução da lotação máxima dos veículos especiais fornecidos pela Requerente aos seus empregados, práticas essas supervenientes à necessidade de se impor o isolamento social, entre outras tantas medidas restritivas que foram e, ainda, estão sendo aplicadas à Requerente.

Nesse contexto, a adoção de todas essas medidas corroeu a já baixa taxa de lucratividade da Requerente, que sequer foi indenizada por seus clientes, após a superveniência de tais custos nos contratos vigentes.

Por este prisma, considerando o aumento dos custos e despesas, bem como a redução de receitas, não restou alternativa à Requerente senão de se socorrer de recurso financeiros de diversas linhas de crédito, das mais variadas instituições financeiras que, também, tem contribuído para a corrosão da já assolada lucratividade da Requerente.

Por conseguinte, a utilização contínua das referidas linhas de crédito passou a ser insuficiente, gerando atrasos constantes nos pagamentos de fornecedores e, inclusive, no pagamento de salário de empregados.

Certo é que as linhas de crédito antes concedidas para décimo terceiro, capital de giro, aquisição de equipamentos, entre outras, foram minguando ao ponto de todas estarem, atualmente, cessadas junto a diversas Instituições Financeiras.

Não bastassem tais fatos, a superveniência de frequentes apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito tem causado empecilhos ainda mais severos para a reestruturação da Requerente, visto que, por meio de consulta do cadastro de proteção ao crédito realizadas diariamente pelos fornecedores essenciais às atividades empresariais de rotina, demandam o pagamento à vista de diversos produtos e serviços, agravando o já periclitante fluxo de caixa disponível da Requerente.

Somado a estes fatos, considerando que os equipamentos que compõe o ativo da Requerente possuem desgastes acelerados pela constante utilização em ambientes que os degradam, o custo de manutenção das máquinas tem sido cada vez maior, haja vista que muitas peças são importadas e não se pode desprezar a notória valorização do dólar frente ao real nos últimos meses, o que, também, vem impactando fortemente no fluxo de caixa da Requerente.

Não se pode olvidar, também, que a Requerente possui inúmeros contratos de financiamento das máquinas e dos equipamentos pesados, necessários a suas

respectivas operações, o que também tem contribuído para dilapidar, ainda mais, o seu fluxo de caixa.

E, para surpresa da Requerente, foram cumpridos mandados de busca e apreensão relativo a máquinas e equipamentos garantidos por alienação fiduciária, oportunidade em que 11 (ONZE) equipamentos essenciais as suas atividades empresariais foram apreendidos. (ANEXO VII)

Note, por certo, que tais mandados foram cumpridos junto a um dos principais clientes da Requerente, gerando desconforto comercial, impacto na produtividade, não se olvidando o notório desfalque financeiro, eis que a Requerente, com o intuito de não ter sua operação prejudicada, se descapitalizou e efetuou o pagamento de expressiva quantia financeira, mesmo já estando em crise, para ter os referidos equipamentos liberados e disponíveis à operação.

Tal fato impactou, necessariamente, no pagamento de fornecedores essenciais no dia a dia da rotina da operação, inclusive, dificultando o pagamento de salário dos empregados que, subsistindo novos atrasos, poderá colapsar a operação da Requerente.

Por certo, não é demais salientar que o custo financeiro e estrutural que a Requerente vinha alcançando ao longo dos últimos anos, em decorrência dos relevantes investimentos realizados em maquinário e equipamentos, com a superveniência das recentes perdas de receita e aumento de custos, prejudicou o seu compromisso de honrar com as obrigações econômicas, para manter suas atividades e ritmo de crescimento.

Em síntese, os problemas gerados ao fluxo de caixa da Requerente devem-se a um conjunto de fatores, em especial:

- 1) Aumento do endividamento, com a utilização de linhas de crédito para a aquisição de equipamentos novos e modernos, necessários à operação da Requerente;
- 2) Superveniência de contratos com desequilíbrio econômico-financeiro, haja vista o notório aumento do custo operacional e redução de receitas;
- 3) Superveniência de medidas obrigatórias de combate e prevenção da COVID-19, gerando aumento no custo operacional da Requerente;
- 4) Redução da capacidade de mão-de-obra, em virtude dos afastamentos obrigatórios, em decorrência da subsistência das políticas de isolamento social;

- 5) Superveniência de alto índice inflacionário nos últimos 2 (dois) anos, com o aumento do custo de insumos e serviços relacionados à atividade empresarial da Requerente;
- 6) Dificuldade de obtenção de linhas de crédito junto às instituições financeiras, em razão do alto endividamento da Requerente;
- 7) Apontamentos frequentes de restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que inviabiliza a possibilidade de obtenção de parcelamento junto à cadeia de fornecedores;
- 8) Em razão da dificuldade no cumprimento das obrigações pecuniárias, ações de busca e apreensão de equipamentos essenciais à consecução das atividades empresariais da Requerente têm sido distribuídas, o que traz notória insegurança à regular continuidade dos contratos firmados com seus clientes.

Em suma, todos estes fatores levaram a Requerente a uma instabilidade econômico-financeira sem precedentes, causando inúmeras dificuldades para a salutar continuidade de suas atividades.

Para tanto, há de se destacar que, não só a situação econômica da Requerente tem sido gravemente afetada, mas a global, especialmente a brasileira, impedindo que o crescimento planejado se concretizasse.

Neste contexto, a situação da Requerente, que já era delicada antes da pandemia, agravou-se consideravelmente. A economia mundial foi conduzida ao pior desempenho desde a Segunda Guerra Mundial, o que, segundo os relatórios mais recentes do Banco Mundial, envolve uma contração no Produto Interno Bruto – PIB, de 5,2% (cinco vírgula dois por cento)¹.

Especificamente no Brasil, a situação não foi diferente, de modo que se observou um crescimento natural do número de pedidos de recuperação judicial e falências – isso porque, com a referida crise econômica, as instituições financeiras passaram a rever as suas políticas de crédito, resultando na reformulação das remunerações atreladas ao processo de cobrança, de forma que as margens do negócio da Requerente foram ainda mais reduzidas.

¹ The Global Economic Outlook During the COVID-19 Pandemic: A Changed World". World Bank – acessado em 25 de agosto de 2021, disponível em: <https://www.worldbank.org/en/news/feature/2020/06/08/theglobal-economic-outlook-during-the-covid-19-pandemic-a-changed-world>



Nesse mesmo sentido, conforme fatos supracitados, é possível vislumbrar, pelos noticiários recentes, que desde o ano de 2020, há falta de insumos e equipamento na construção pesada em Minas Gerais, conforme reportagem publicada em 22/09/2020 pelo Diário do Comércio: **(ANEXO VIII)**

Com a retomada das obras na maior parte do Estado, após alguns meses de ritmo mais lento, em função da pandemia de Covid-19, a indústria da construção pesada de Minas Gerais está enfrentando problemas de disponibilidade de máquinas e abastecimento de materiais. Alguns fornecedores aumentaram os preços dos insumos em até 20%, adiaram prazos de entregas dos equipamentos e até romperam contratos.

As informações são do presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais (Sicepot-MG), Emir Cadar. Segundo ele, o movimento é consequência do baixo ritmo de produção da indústria nos últimos meses.

(...)

Abramat culpa série de fatores conjunturais

A Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção (Abramat) disse, por meio de nota, que os movimentos de preços identificados no mercado recentemente são consequência de uma série de fatores conjunturais que estão contribuindo, em maior ou menor grau, dependendo do produto e região, para a situação experimentada neste momento.

Conforme a entidade, nos últimos meses, houve grande volatilidade da demanda, onde a indústria de materiais de construção por imposição da pandemia viu sua produção diminuir abruptamente para cerca de 50% em abril e maio.

Logo na sequência, uma retomada abrupta da demanda, com necessidade de reposição de estoques e incremento expressivo dos volumes de produção, trazendo ao setor um desafio de curto prazo de fazer uma série de ajustes internos de equipamentos, de pessoal e de aquisição de insumos que não são imediatos.

“Além disso, em diferentes graus, dependendo do segmento, houve aumento de uma série de matérias-primas, por fatores externos e alheios à vontade ou ação das empresas, seja por questões de oferta/demanda ou relacionadas a flutuações cambiais. Finalmente, ainda podem ter ocorrido problemas de serviços logísticos em algumas regiões, que em função da pandemia ainda estão se normalizando”, disse no documento.

(<https://diariodocomercio.com.br/economia/faltam-insumos-e-equipamento-na-construcao-pesada-em-mg>)

Corroborando com os fatos acima, colaciona-se, também, as notícias veiculadas recentemente em sites e jornais de grande circulação, que traça um panorama de dificuldade e de incertezas no mercado econômico-financeiro, que gera consequências à toda a sociedade. **(ANEXO IX)**

O fato é que, não obstante a difícil situação econômica da Requerente, acredita-se, por certo, que as atividades da Requerente são absolutamente viáveis, conforme se demonstrará mais detidamente no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a ser apresentado em 60 (sessenta) dias contados do deferimento do



processamento deste pedido de recuperação, nos termos do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, alterada pela Lei n.º 14.112/20.

Com efeito, a Requerente tem ampla capacidade de atendimento e capacitação tecnológica, de forma que possui grande estrutura, além de *know-how*, expertise e mercado para desempenhar suas atividades.

Logo, sendo notório que a Requerente foi e continua a ser afetada pela crise ocasionada pela pandemia do COVID-19, que vem sendo noticiada hodiernamente pela mídia, não se olvidando ao fato de que foram recentemente adotadas medidas de redução de gastos e a readequação da estrutura da Requerente à atual realidade, não se olvidando ao fato das constantes negociações junto aos clientes da Requerente para a recomposição de preços, dúvidas não sobejam no sentido de que há viabilidade para o adimplemento do passivo e a recuperação da credibilidade da Requerente, face à experiência e expertise decorrentes de mais de 33 (trinta e três) anos no ramo de sua atuação.

Nesse contexto, sendo manifesto e notório que o alto endividamento da Requerente tem prejudicado as suas operações e restando claro que, em eventual superveniência de novos mandados de busca e apreensão de equipamentos essenciais à sua operação, impactará ainda mais no agravamento da crise econômica, não lhe resta outra alternativa senão a de solicitar, em Juízo, o favor legal da reabilitação por meio da recuperação judicial que, em conformidade com o disposto no artigo 47 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020, *tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

E, mesmo a Requerente enfrentando todas essas vicissitudes, é importante destacar alguns fatos relevantes e que implicam na caracterização de sua evidenciada boa-fé:

- a) A Requerente nunca agiu com má conduta e sempre esteve no mesmo endereço fixo, com a presença regular de seu administrador e demais colaboradores que, nem nos momentos de crise, deixaram de estar à frente da sociedade empresária, trabalhando diuturnamente e se expondo, inclusive, perante seus credores e clientes;

- b) A Requerente possuía linhas e limites de crédito junto às instituições financeiras, que lhes forneceram recursos durante bom tempo, inclusive para capital de giro, aos quais foram sendo reduzidas e/ou canceladas. E como se sabe, o sistema bancário brasileiro vem realizando constantes reduções nas linhas de crédito para todos os setores da economia, querendo, simplesmente, liquidar as operações correntes, não renovando as linhas nos moldes anteriormente concedidos, implicando no enriquecimento indevido do setor financeiro, em detrimento do setor de serviço em que a Requerente atua;
- c) A elevação dos juros e encargos financeiros que também atingiu diretamente a Requerente, a deixa fragilizada em razão do alto custo, além de todos os custos operacionais envolvidos (salários, encargos da folha, energia, telefone, aluguel, internet, dentre outros, afora a elevada carga tributária brasileira).

Por certo, apesar das dificuldades relatadas, a Requerente entende que essa situação é transitória e têm a convicção que terá condições de transpassá-la, a fim de arcar com seus compromissos financeiros.

Nessa linha de raciocínio, o sucesso de suas operações depende da recomposição de seu fluxo de caixa, de uma economia aquecida e sem sobressaltos, bem como da capacidade de manutenção e conquista de novos clientes.

Além das questões acima, há que se reiterar o importante aspecto social, qual seja, de que a Requerente mantém o vínculo de **498 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO) empregados (ANEXO XII)**, não se olvidando outros tantos empregados indiretos, na consecução de suas atividades empresariais, além do fomento e promoção da economia local, com a geração de tributo e renda.

Ora, tamanha é a preocupação do sócio e administrador da Requerente com o aspecto social, eis que a sociedade empresária não tem deixado de envidar esforços para a manutenção do quadro de funcionários; e, embora venha suportando enormes entraves financeiros, tem, a duras penas, honrado com seus compromissos junto a seus empregados.

Desse modo, o objetivo da Requerente é superar a crise econômico-financeira pontual que ora vivencia, visando a manutenção da sua capacidade operacional, a manutenção do maior número de empregos, bem como visando a preservação da empresa e de suas atividades operacionais, mantendo os interesses de seus credores, a geração de tributos e riquezas, com a consequente subsistência das atividades

empresariais, para a manutenção da função social e estímulo à atividade econômica, tudo na forma disposta no art. 47, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/05

Conforme demonstrado de forma ampla, ao longo desta peça exordial, a Requerente é uma sociedade empresária de porte considerável, com alta capacidade produtiva, fomentadora de empregos, oportunizando aos seus funcionários postos de trabalho (diretos e indiretos), que detém uma marca importante no mercado e gozam de credibilidade com seus funcionários, clientes e fornecedores.

Isso posto, para que se permita à Requerente o soerguimento e a readequação de suas atividades, além de, sobretudo, promover o regular giro do negócio, se vale do presente pedido de recuperação judicial crendo que, por meio das bases deste instituto jurídico, possa satisfazer (ainda que de forma parcial e em diferentes condições), os interesses de seus credores, saneando a crise econômico-financeira ora exposta, sempre visando a preservação e a estimulação da atividade empresarial, para a garantia da continuidade do emprego e do fomento do trabalho, nos termos do que preceitua o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Feitas as devidas considerações, é oportuno destacar que a Requerente preenche os requisitos do art. 48, I a IV, da Lei 11.101/05 para requerer sua Recuperação Judicial, vez que: é uma sociedade empresária fundada há mais de 2 (dois) anos e atua no mercado há mais de 33 (trinta e três) anos, conforme Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, tendo, por consectário, legitimidade ativa para o pleito de Recuperação Judicial. **(ANEXO II)**

Ademais, a Requerente jamais faliu e jamais obteve a concessão de recuperação judicial (Anexas Certidões forenses – **ANEXO III**).

Ainda, são colacionados aos autos as Certidões Negativas Criminais da Requerente, de seu Sócio Administrador, bem como a Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal firmada pelo Sócio Administrador **(ANEXO IV)**, demonstrando que nunca foi condenado por crimes falimentares, para fins do art. 48, IV, da Lei 11.101, de 09/02/2005 e do artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.406, de 10/01/2002.

Restando preenchidos, assim, os requisitos relativos à idoneidade e regularidade da Requerente e Administrador, o que reforça a sua idoneidade e caráter ilibado, que tudo tenta viabilizar para liquidar a dívida da Requerente no prazo possível,



culminando, sem outra alternativa, com o presente pedido de processamento de Recuperação Judicial.

Dessa forma, é fato que a Requerente se enquadra no atual intuito da nova reforma, bem como preenche os pressupostos contidos no seu art. 48 e incisos, da Lei 11.101/05 a fim de que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, conforme autoriza o artigo 50, I, da referida lei, razão pela qual se faz necessário o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

III - DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 51, INCISOS I A IX DA LEI 11.101/05

Por fim, a Requerente instrui a presente inicial com o cumprimento dos requisitos e documentos necessários, previstos no art. 51, incisos I a XI da Lei 11.101/05, quais sejam:

I – Exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira: na forma referida na presente inicial e conforme documentos anexos.

II – Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais: balanço patrimonial e demonstração de resultados acumulados em 2018, 2019 e 2020; **(ANEXO X)**

III – Demonstração do resultado desde o último exercício social: balancetes referentes até a competência de setembro de 2021; **(ANEXO X)**

IV – Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, tendo por marco a data da distribuição deste pedido de recuperação judicial. **(ANEXO X)**

V – Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer e de dar, com a indicação de nomes, CNPJ/CPF, endereços físicos e eletrônicos, a natureza, a classificação do crédito e o valor atualizado, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos; **(ANEXO XI)**

VI – Relação integral dos empregados, em que constem respectivas funções e salários; **(ANEXO XII)**

VII – Certidões de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas, Contrato Social Consolidado; **(ANEXO II)**

VIII – Relação dos bens particulares dos sócios e do administrador da Requerente, oportunidade em que se acosta a cópia da última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do sócio da Requerente, de forma a discriminar os bens particulares; **(ANEXO XIII)**

IX – Extratos atualizados das contas bancárias de titularidade da Requerente; **(ANEXO XIV)**

X – Certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da Requerente; **(ANEXO XV)**

XI – Relação, subscrita pela Requerente, de ações judiciais e de todos os procedimentos administrativos em que estas figurem como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados; **(ANEXO XVI)**

XII – Relatório detalhado do passivo fiscal; **(ANEXO XVII)**

XIII – Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante da Requerente, incluindo os não sujeitos à recuperação judicial, bem como cópia dos contratos que deram origem aos créditos garantidos por alienação fiduciária. Em relação à cópia dos contratos, a Requerente se compromete a disponibilizar à Secretaria do Juízo, por meio de mídia digital (pen drive), a integralidade dos referidos instrumentos contratuais, haja vista a existência de numerosa quantidade dos referidos documentos. **(ANEXO XVIII)**

Por fim, informa a Requerente, conforme regulamentado pelo artigo 53 da aludida Lei de Recuperação de Empresas, que o plano de recuperação judicial será apresentado nestes autos, por meio de petição, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação/intimação da decisão que deferir o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

IV - DA NÃO INSCRIÇÃO DO NOME DAS REQUERENTES NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO

Ainda, é importante esclarecer que, em razão da situação da Requerente junto ao SERASA e ao SPC, bem como os inúmeros protestos lavrados em seu desfavor,

não restam dúvidas de que a Requerente está sendo prejudicada em relação ao seu crédito junto aos fornecedores.

Não obstante tais inscrições, e para maior elucidação, verifica-se que o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é no sentido de que, deferida a recuperação judicial, é possível determinar que o credor não proceda à negativação do nome da Requerente e seus solidários, conforme ora se transcreve:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS - PRESENTES - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E NEGATIVACÃO NOS CADASTROS DE RESTRICÇÃO AO CRÉDITO - NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 59, DA LEI 11.101/2005 - DECISÃO MANTIDA. - A tutela de urgência poderá ser antecipada, desde que estejam presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme disposição do artigo 300 do CPC/15. - Nos termos do artigo 59, da Lei 11.101/2005, "O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei". -Considerando que foi deferido o plano de recuperação judicial da empresa agravada; e, considerando, ainda que a liminar de suspensão dos efeitos dos protestos e negativacões dos débitos sob efeito da referida recuperação judicial, foi em observância ao disposto no art. 59, da Lei 11.101/2005 e dos princípios da preservação da empresa, função social e o estímulo à atividade econômica, insculpidos no art. 47 do mesmo diploma legal, deve ser mantida a decisão agravada, mormente quando não evidenciado o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0481.16.020636-5/001, Relator(a): Des.(a) Yeda Athias, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/03/2017, publicação da súmula em 17/03/2017)

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS. CONDIÇÃO RESOLUTIVA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVACÃO DO NOME DA REQUERENTE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 59 E 61, § 2º, DA LEI FEDERAL 11.101/2005. Deferido o plano de recuperação judicial, possível a sustação dos efeitos de protestos referentes às obrigações assumidas anteriormente ao plano, bem como determinar que os credores não procedam à negativação do nome da Requerente, uma vez que o deferimento da recuperação implica novação dos créditos anteriores. (...) (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0707.12.028102-7/006, Relator(a): Des.(a) Fernando Caldeira Brant, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/08/2014, publicação da súmula em 29/08/2014)

Assim sendo, ante à patente necessidade de continuidade das atividades empresariais da Requerente, pugna-se para que se proceda à baixa e/ou à suspensão dos efeitos publicísticos de todas e quaisquer restrições que recaem e/ou eventualmente venham a recair sobre o nome da Requerente.



V – SOBRE A PROTEÇÃO DE CONTA BANCÁRIA E ATIVOS FINANCEIROS DE TITULARIDADE DA REQUERENTE

Em razão do presente pedido de Recuperação Judicial, é certo que a Requerente está impedida de realizar pagamentos relativos a créditos constituídos até a data deste ajuizamento (a teor do artigo 49 da Lei n.º 11.101/05).

Contudo, a prática vivenciada no Brasil demonstra que as sociedades empresárias em regime de recuperação judicial acabam por sofrer, rotineiramente, bloqueios em suas contas correntes e em seus ativos financeiros, de modo indevido (artigo 49 e 59 da Lei n.º 11.101/05).

Ressalte-se que tais bloqueios, além de engessarem a atividade empresarial impedindo pagamento de serviços absolutamente essenciais, conspiram contra o princípio da *pars conditio creditorum*.

Nesse sentido, faz-se absolutamente necessário que seja garantido à Requerente em recuperação ao menos um canal livre e desobstruído de constrições, a fim de efetuar os pagamentos de suas atividades regulares (os salários, os fornecedores e os encargos da ação de recuperação, por exemplo).

Em face disso, desde logo, fica requerido que o ínclito julgador determine, por ofício ao Banco Central do Brasil, para que não permita que se efetivem bloqueios, penhoras e/ou quaisquer outros tipos de constrições do tipo online no CNPJ da Requerente, qual seja, 24.010.944/0001-08, em todas as contas bancárias e ativos financeiros, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial.

VI - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, alegado e demonstrado, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei de Recuperação Judicial de Empresas (Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei 14.112/20), estando devidamente preenchidos os requisitos legais e tendo sido apresentados os documentos elencados nos artigos 48 e 51 (e respectivos incisos e alíneas) da aludida Lei ante a reconhecida dificuldade econômico-financeira, a Requerente se vê no dever de requerer a Vossa Excelência, pela ordem:

- a) Seja recebida a presente petição, com todos os seus anexos;
- b) Deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores;

- c) Determinar, com base no art. 6º, da LFR, que deverão ser suspensas as ações e execuções contra a Requerente, seus sócios, administradores e/ou garantidores solidários, inclusive vedando-se a venda ou retirada dos bens indispensáveis e essenciais ao exercício de suas atividades empresariais (artigo 49, §3º, da Lei), com as comunicações necessárias;
- d) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
- e) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- f) Determinar a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º);
- g) Autorização para que a Requerente apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- h) Ordene a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido de recuperação e do despacho que defere o seu processamento, bem como a relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito, assim como a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, e, ainda, para os credores apresentarem, se quiserem, objeção ao plano consolidado de recuperação judicial, que será oportunamente apresentado pela Requerente (artigo 52, § 1º);
- i) Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente;
- j) Ordene a intimação eletrônica do representante do Ministério Público para o feito e das Fazendas Públicas Federal e do Estado de Minas Gerais, Distrito Federal e Municípios em que a Requerente possui estabelecimento, que compreende o Município de Contagem/MG e Itatiaiuçu/MG (artigo 52, V);



- k) Ainda sob inspiração do que prevê o inciso II do artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, alterada pela Lei n.º 14.112/20, a baixa de todas e quaisquer restrições que eventualmente recaiam sobre o nome da empresa Requerente, relativamente aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CADIN, dentre outros) e vinculadas aos débitos relacionados neste pedido de recuperação judicial, a fim de permitir o regular giro dos negócios da Requerente, sem os impedimentos decorrentes das aludidas e indesejadas inscrições;
- l) Seja oficiado o Banco Central do Brasil, a fim de que se abstenha de realizar bloqueios e penhoras de numerários constantes em todas as contas bancárias de titularidade da Requerente, inscrita no CNPJ n.º 24.010.944/0001-08, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial;
- m) Por fim, tendo em vista a evidenciada impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pugna a Vossa Excelência para que o recolhimento das custas processuais se dê ao final do processo (ou mesmo após o deferimento do Plano de Recuperação Judicial), garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à Justiça (artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal);
- n) Seja deferida a juntada do *pen drive* junto à Secretaria, para que seja disponibilizado a este juízo, bem como ao Administrador Judicial, a integralidade dos contratos cuja natureza é decorrente de alienação fiduciária;
- o) A Requerente, desde já, consigna o requerimento da produção de todas as provas admitidas em direito, mas, precipuamente, as provas documentais e periciais.

Por fim, requer que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome do advogado Thiago Augusto Silva Andreza e Lucas Caixeta Barroso, inscritos na OAB/MG sob nº 113.239 e 113.835, respectivamente.

Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 11.571.382,30 (onze milhões quinhentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Termos em que,

Pede Deferimento.

ANDREZA E BARROSO
— ADVOGADOS —

Contagem/MG, 14 de outubro de 2021.

Thiago Augusto Silva Andreza
OAB/MG 113.239

Rua Antônio de Albuquerque, 330, 8º e 9º Andares, Savassi, Belo Horizonte. MG . CEP 30112-010

Telefone: (31) 3653-8516 | contato@andrezaebarroso.com.br | www.andrezaebarroso.com.br




Número do documento: 21101423570049500006348920369
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101423570049500006348920369>
Assinado eletronicamente por: THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA - 14/10/2021 23:57:00

Num. 6350503000 - Pág. 18

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.010.944/0001-08, com sede na Rua D, nº 24, Andar 1, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP 32.260-630, neste ato representado na forma de seu contrato social, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. Thiago Augusto Silva Andreza e Lucas Caixeta Barroso**, brasileiros, advogados inscrito na OAB/MG sob nº 113.239 e 113.835, respectivamente, com escritório estabelecido na Av. Alvares Cabral, nº 370, Sala 1601, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-000, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, requerer e receber documentos, dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais de justiça, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, em especial, para o requerimento de Recuperação Judicial.

Belo Horizonte/MG, 8 de outubro de 2021.



NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.
CNPJ nº 24.010.944/0001-08